



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 030/2025

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Garantã, nº 600, setor Vila Paulista, município de Redenção/PA, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.190.128/0001-81**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, a **Sra. WHATINA LEITE DE SOUZA**, brasileira, casada, maior, capaz, inscrita no CPF nº 380.612.872-34 e RG nº 32307892903946 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua José Belo, S/N, Setor Centro, Bairro Alto Paraná, no município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.892.298/0001-00, com sede na Avenida Alceu Veroneze, nº 10, Quadra - 46, Lote nº 10 sala B Bairro Alto Paraná, município de Redenção/PA, CEP 68.550-292, neste ato representada pela sua administradora, a Sr.^a. **JOSILEIA LUCENA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CFP sob nº 979.464.942-20 e RG nº 5943599 SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Alceu Veroneze, nº 10, Bairro Alto Paraná CEP 68.550-292, Município Redenção/PA, doravante denominada **CRENCIADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 102/2024**, e **Credenciamento nº 003/2024**, com fundamento nos Arts. 74, *caput*, IV; 78, I, combinados com o Art. 79, I, e demais regras e princípios da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Constituição Federal de 1988; Art. 101, do Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, a normatização oriunda do ministério da saúde, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 2021) - O presente contrato tem por objeto **CRENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE REDENÇÃO E MUNICIPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS**, conforme especificações, orientações e determinações constantes no Edital, seus anexos I e II que integra o presente termo Contrato.

§1º - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da licitação;
- III. A proposta da contratada;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§2º - É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como, sem o assentimento do MUNICÍPIO através da Secretaria de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da CRENCIADA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da CRENCIADA com outrem, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§3º - Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo serem executados pela CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fundamentada pelo Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990* e, pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, **início em 17/02/2025 e término em 17/02/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO (art. 92, IV da Lei nº 14.133, de 2021) - O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência. (Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

§1º - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

§2º - Qualquer entrega dos produtos/serviços apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CREDENCIADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§3º - A **CREDENCIADA** deverá indicar um **representante/preposto** com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

§4º - A **CREDENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

§5º - A **CREDENCIADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo determinados pelo **CONTRATANTE**, sejam estas:

I. Consultas e Atendimento Especializado:

- a) Realização de consultas médicas oftalmológicas especializadas, com anamnese completa e exame físico ocular, para diagnóstico de patologias e definição de tratamentos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- b) Realização de exames oftalmológicos completos, incluindo, mas não se limitando a: paquimetria ultrassônica, biometria ultrassônica monocular, biomicroscopia de fundo de olho, ceratometria, fundoscopia, gonioscopia, mapeamento de retina, entre outros, conforme necessidade do paciente.

II. Procedimentos Diagnósticos:

- a) **Paquimetria Ultrassônica:** Medição da espessura da córnea, fundamental para o diagnóstico e acompanhamento de doenças como glaucoma.
- b) **Biometria Ultrassônica Monocular:** Avaliação da medida do olho para determinar o poder da lente intraocular em casos de cirurgia de catarata.
- c) **Biomicroscopia de Fundo de Olho:** Exame detalhado da retina e das estruturas posteriores do olho para diagnóstico de doenças como retinopatia diabética e degeneração macular.
- d) **Ceratometria:** Medição da curvatura da córnea, importante para avaliação de astigmatismo e planejamento de cirurgias refrativas.
- e) **Fundoscopia:** Avaliação da saúde da retina, vasos sanguíneos oculares e nervo óptico.
- f) **Gonioscopia:** Exame da anatomia do ângulo da câmara anterior, importante no diagnóstico de glaucoma.
- g) **Mapeamento de Retina:** Identificação e monitoramento de alterações patológicas na retina.
- h) **Medida de Ofuscamento e Contraste:** Avaliação da sensibilidade ao contraste e capacidade visual em condições de baixa luminosidade.
- i) **Potencial de Acuidade Visual:** Teste de capacidade de visão para diagnóstico de deficiências visuais.
- j) **Teste de Visão de Cores:** Exame para diagnóstico de distúrbios de percepção de cores, como daltonismo.
- k) **Tonometrias de Aplanamento:** Medição da pressão intraocular, essencial para diagnóstico de glaucoma.

III. Procedimentos Cirúrgicos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

-
- a) **Vitrectomia Anterior:** Procedimento cirúrgico para remoção do vítreo em casos de complicações oculares como descolamento de retina ou hemorragia vítrea.
 - b) **Capsulotomia a Laser:** Técnica para abertura da cápsula posterior da lente intraocular em casos de opacificação após cirurgia de catarata.
 - c) **Iridectomia Cirúrgica:** Remoção de parte da íris, utilizada no tratamento de glaucoma de ângulo fechado.
 - d) **Sutura de Córnea:** Reparação de lesões ou cortes na córnea.
 - e) **Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável:** Cirurgia de catarata com implante de lente intraocular dobrável, conforme padrão SUS.
 - f) **Iridotomia a Laser:** Procedimento a laser para a criação de um orifício na íris, utilizado no tratamento de glaucoma.
 - g) **Tratamento Cirúrgico de Pterígio:** Remoção do pterígio (tecido fibrovascular que cresce sobre a córnea).
 - h) **Sutura de Conjuntiva:** Reparação de lesões na conjuntiva ocular.
 - i) **Protocolos e Padrões:** Todos os serviços e procedimentos deverão ser realizados de acordo com os protocolos médicos atualizados, as boas práticas oftalmológicas, e as normas do SUS. A execução dos serviços deverá observar o uso de equipamentos modernos, materiais esterilizados e medicamentos compatíveis com a tabela SUS, garantindo a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

§6º – A entrega dos produtos executada pela CREDENCIADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

§7º – O aceite será formalizado pelo CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

§8º – Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CREDENCIADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§9º – A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CREDENCIADA.

§10 – Do Local Para Execução do Serviço:

- I. As Consultas e Atendimento Especializado, Procedimentos Diagnósticos e Procedimentos Cirúrgicos serão realizadas nas dependências/estabelecimento da própria empresa credenciada.

§11 – Horário de Execução:

- I. As consultas serão realizadas durante todo o período diurno, em dias úteis e horários a serem estabelecidos/marcados pela Central de Regulação da **Secretaria Municipal de Saúde**.

§12 – Especificação Dos Serviços:

- I. Deverá a CREDENCIADA apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção – PA.
- II. A **CREDENCIADA** deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante, sempre que solicitada, devendo apresentar quando solicitado, de imediato, documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- III. A **CREDENCIADA** deverá atender os pacientes/usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- IV. A **CREDENCIADA** será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- V. Deverá ser permitido o acesso dos responsáveis pelo Projeto e ou fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da parceria.

§13 – Modelo de Execução do Objeto

- I. O **prazo** para início da disponibilidade da empresa Contratada para prestação dos serviços **não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis** contados da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- II. Caso não seja possível o **início na data assinalada**, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§14 - Recebimento:

- I. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- II. O **recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - a) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
 - b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - d) O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§15 – Dos Municípios Consorciados:

- I. Considerando a previsão dos referidos itens que são para atendimento dos municípios consorciados para a prestação de tais serviços, abaixo segue quadro identificando os municípios participantes, e seus valores repassados a Redenção.

7

PACTUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – OFTALMOLOGIA			
MUNICÍPIO	VALOR PACTUADO MUNICIPIO	VALOR PACTUADO ESTADO	VALOR TOTAL
ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$38.642,89	R\$38.642,89	R\$77.285,78
BANNACH	R\$3.542,45	R\$3.542,45	R\$7.084,90
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R\$72.317,37	R\$72.317,37	R\$144.634,74
CUMARU DO NORTE	R\$3.092,29	R\$3.092,29	R\$6.184,58
FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$23.369,37	R\$23.369,37	R\$46.738,74
OURILÂNDIA DO NORTE	R\$42.558,23	R\$42.558,23	R\$85.116,46
PAU D' ARCO	R\$8.923,49	R\$8.923,49	R\$17.846,98
REDEÇÃO	R\$128.099,64	R\$128.099,64	R\$281.260,86
RIO MARIA	R\$27.210,91	R\$27.210,91	R\$54.421,82
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	R\$26.548,81	R\$26.548,81	R\$53.097,62
SANTANA DO ARAGUAIA	R\$83.335,92	R\$83.335,92	R\$166.671,84
SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$140.630,43	R\$140.630,43	R\$281.260,86
SAPUCAIA	R\$4.636,37	R\$4.636,37	R\$9.272,74
TUCUMÃ	R\$51.179,40	R\$51.179,40	R\$102.358,80
XINGUARA	R\$65.912,43	R\$65.912,43	R\$131.824,86
TOTAL	R\$720.000,00	R\$720.000,00	R\$1.440.000,00

- II. Os municípios que constam na tabela supra, fazem parte da região Sul do Araguaia, localizada no Estado do Pará.
- III. O total pactuado para a região, somando os valores municipais e estaduais, será utilizado de forma organizada e estratégica pelo município de Redenção para garantir a realização de procedimentos oftalmológicos essenciais, como exames de diagnóstico e cirurgias, **de acordo com a tabela SUS** e os protocolos médicos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021) – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS, PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021) – A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao departamento de Compras da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021) – O VALOR MÉDIO previsto estimado da contratação é de **R\$ 1.687.240,00**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

(um milhão seiscientos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

Nº	Descrição	Valor Unit. (tabela SUS)	Quant	Valor Total
1	BIOMETRIA ULTRA-SONICA MONOCULAR	R\$ 24,24	3.500	R\$ 84.840,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	10.000	R\$ 123.400,00
3	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 78,75	100	R\$ 7.875,00
4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
5	CONSULTA MEDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	6.000	R\$ 60.000,00
6	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPL. LIO DOBRÁVEL	R\$ 771,60	350	R\$ 270.060,00
7	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
8	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	5.000	R\$ 33.700,00
9	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	500	R\$ 148.730,00
10	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	300	R\$ 13.500,00
11	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	10.000	R\$ 242.400,00
12	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
13	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 14,81	0	R\$ 0,00
14	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
16	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	500	R\$ 41.140,00
17	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	1.000	R\$ 164.080,00
18	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
19	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	R\$ 3,37	10.000	R\$ 33.700,00
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE PETERIGEO	R\$ 209,55	500	R\$ 104.775,00
21	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	500	R\$ 190.540,00
VALOR GLOBAL		R\$		1.687.240,00

§1º - A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

§2º - Importante ressaltar que o valor excedente de **R\$ 247.240,00** (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta reais) com relação ao valor repassado anualmente, fica como margem de segurança caso excepcionalmente haja a necessidade de serviços por algum município.

§3º - Eventual alteração de valores como Reequilíbrio, Reajuste ou Readequação financeira ocorrerá somente com avaliação e aprovação dos municípios consorciados, haja vista que apesar de Contratante, o Município de Redenção não possui autonomia para decisões de impacto financeiro e orçamentário sozinho.

§4º - Plano de Aplicação Financeira - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

§5º - O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE E MUNICIPIOS PACTUADOS OBEDECENDO A TABELA SUS.	R\$ 140.603,33	12	R\$ 1.687.240,00

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33	R\$ 140.603,33
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)									R\$ 1.687.240,00		

§6º - **Liquidação** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias, para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

§7º - O prazo de que trata o §6º será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§8º - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§9º - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

10

§10 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

§11 – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

§12 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§14 – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§15 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

§16 – Prazo de Pagamento – O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

- I. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

§17 – Forma de Pagamento – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68 da Lei no 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- I. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- IV. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- V. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- VI. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- VII. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- VIII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

- IX. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- X. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

§ 18 – O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais, (IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023 da Receita Federal do Brasil) de:

- I. Imposto Sobre a Renda - IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP;
- II. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, Arts. 159 a 163, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município de Redenção.

§1º – Do Reajustamento em Sentido Geral – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (Lei Federal 14.133/2021, art. 92 § 3º):

- I. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivo para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anualidade. (Art. 157, inciso I, Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- II. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser excluído(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§2º – Do Reequilíbrio Econômico - Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Arts. 3º, 4º, 9º e 11º do Decreto Municipal 031, de 29 de abril de 2022 e, Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- I. Ocorrendo o desequilíbrio **econômico-financeiro** do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- II. O **reequilíbrio econômico** deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais
- III. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Secretaria Municipal de Saúde, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
 - a. *Eventual alteração de valores como Reequilíbrio, Reajuste ou Readequação financeira ocorrerá somente com avaliação e aprovação dos municípios consorciados, haja vista que apesar de Contratante, o Município de Redenção não possui autonomia para decisões de impacto financeiro e orçamentário sozinho.*

§3º - Dos Acréscimos e Supressões - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 25 da lei 14.133/21.

§4º - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII, da Lei Federal 14133/2021)
- A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto deste contrato, devendo ser observado o disposto no **art. 117, da Lei nº 14.133/21**.

§1º - Do Acompanhamento e Fiscalização - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado para este fim a servidora, **MAYARA ALVES DE OLIVEIRA**, sob a matrícula matrícula 109175 como FISCAL TITULAR, e o servidor, **GABRIEL DE ALMEIDA MEDINA**, sob a matrícula nº 106223 - FISCAL SUPLENTE, com as atribuições específicas determinadas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

- I. Aos fiscais designados, será atribuído a fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art.29, §1º do Decreto Municipal nº018/2024.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§1º – Fiscalização Técnica – O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

I. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº018/2024;

§2º – Fiscalização Administrativa – Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº018/2024;

§3º – Gestor Do Contrato – Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº018/2024;

§4º – Fiscal Setorial – Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº018/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO – A CREDENCIADA executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o MUNICÍPIO. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a CREDENCIADA inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPOTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX da Lei nº 14.133, de 2021) – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com aplicação do art. 129, da mesma Lei, se forem o caso.

§1º – O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

§2º – A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

§3º – A rescisão do presente Contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§4º – Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, o fato de a CREDENCIADA:

- I. protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- II. quebrar o sigilo profissional;
- III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- IV. vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§5º – Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

§6º – A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pelo MUNICÍPIO, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- I. Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no “§7º” deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- II. Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CREDENCIADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- III. Executar a garantia contratual, se houver, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas ao MUNICÍPIO, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

IV. Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CREDENCIADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor do MUNICÍPIO, conforme o caso.

§7º - A CREDENCIADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§8º - Serão observadas, ainda, as previsões dos [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO - O Município de Redenção - PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

§1º - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

§2º - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos, na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e no Decreto Municipal nº 018 de 1º de fevereiro de 2024.

§3º - Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo [Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024](#).

§4º - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

§5º - A Administração poderá promover o descredenciamento unilateral. São hipóteses que podem ensejar o descredenciamento:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços;
- II. interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III. atraso injustificado no início dos serviços;
- IV. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no Termo de Adesão;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

-
- V. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - VI. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - VII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade da CREDENCIADA;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE;
 - X. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão;
 - XI. descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e
 - XII. descontinuidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

§6º – Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

§7º – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

§8º – O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA – É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

§1º – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL – Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

§1º – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Redenção – PA, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

§2º – A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII da Lei nº 14.133, de 2021) – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta do orçamento, conforme as seguintes Dotações Orçamentárias:

20 – Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

Funcionais Programáticas:

10.301.0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;

10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.01, 0.1.19, 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003, 0.1.78 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – A execução do presente Contrato será avaliada pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º – O MUNICÍPIO efetuará vistorias nas instalações da **CREDENCIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§2º – A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante ao MUNICÍPIO, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§3º – A **CREDENCIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pelo MUNICÍPIO, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§4º – Em qualquer hipótese é assegurado à **CRENCIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

§5º – O MUNICÍPIO se reserva no direito de suspender preventivamente a **CRENCIADA** pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apurar eventuais indícios de irregularidades no serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021) – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018/2024, pelas seguintes infrações:

§1º – A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
 - a) Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

§3º – O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, nem superior a 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

documento fiscal; (§ 3º do Art. 156 da Lei Federal 14133/2021; Art. 162 da Lei 14.133/2021).

- II. multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;(Art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021);
- III. multa administrativa de **3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
 - h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i) outras situações de natureza correlatas.

§4º - Multa administrativa de **3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:

- I. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- II. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- III. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

-
- IV. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- V. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VI. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- VII. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- VIII. tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- IX. deixar de:
- a) fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - b) substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública municipal;
 - c) repor funcionários faltosos;
 - d) controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - e) observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - f) efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - g) apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

§5º – outras situações de natureza correlatas.

- I. multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- II. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP.
 - a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
 - b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22

§6º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de **1%** (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. *(Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).*

§7º – O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. *(Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).*

§8º – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa *(Art. 174 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024)*:

- I. a inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. a inexecução total do contrato; e
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII. outras situações de natureza correlatas.

§9º – Considera-se inexecução total do contrato:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

-
- I. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
 - II. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

23

§10 – Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§11 – A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§12 – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§13 – Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o “§12” deste poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§14 – A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

§15 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13; e
- VI. outras situações de natureza correlatas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

24

§16 - A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controlada Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§17 - A sanção prevista no *caput* do “**§15**”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contardo trânsito em julgado da decisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO - Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos Arts. 208 e 209 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO (art.92, XII e XIII, da Lei Federal 14133/2021) - Será exigida a garantia de execução de contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total** e, condições descritas nas cláusulas do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 1º - A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- I. **caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. **seguro-garantia**, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;
- III. **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - O prazo para apresentação da garantia, será:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

-
- I. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, **no máximo, até a data de assinatura do contrato.**
- II. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada **em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.**

§ 3º – O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

§ 4º – O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 5º – O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

§ 6º – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

§ 7º – A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

§ 8º – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

§ 9º – A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§ 10 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica nº 18006-8 no Banco do Brasil, Agência 2517-8 – Redenção – PA, com atualização monetária.

§ 11 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 12 – O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

§ 13 – A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

§ 14 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 15 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

§ 16 – A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

§ 17 – O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 18 – Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no “§ 17, incisos de I a IV”, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§ 19 - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

§ 20 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

§ 21 - Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

§ 22 - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

§1º - As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

§2º - O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CEDENCIANTE –
Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da:

28

§2º – Constituem Obrigações da Credenciada:

- I. Obedecer às especificações constantes neste Contrato.
- II. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- III. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- IV. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- V. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- VII. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- IX. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§2º – Constituem Obrigações da Credenciante.

- I. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;
- III. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- IV. Analisar a nota fiscal para verificar se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;
- V. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega/ e ou execução, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- VI. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- VII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS – O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21 e, será regido pelas seguintes condições gerais:

§1º – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CRENCIADA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§2º – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

- I. com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CRENCIADA**, e/ou;
- II. com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à **CRENCIADA**, se por esta autorizado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§3º – Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§4º – Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CREDENCIADA e o MUNICÍPIO**;

§5º – Na execução dos serviços objeto do presente Termo, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I. É vedada a cobrança por serviços oftalmologistas aos usuários do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- II. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§6º – A CREDENCIADA se compromete a não distinguir o atendimento dos usuários encaminhados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção – PA, a ser atendidos pela CREDENCIADA.

§7º – A CREDENCIADA não transferirá a outrem as obrigações assumidas neste Termo, salvo autorização, por escrito, da Secretária de Saúde, sob pena de rescisão do contrato.

§8º – A CREDENCIADA se compromete a não criar obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Gerência de Auditoria da Secretaria de Saúde.

§9º – A CREDENCIADA deverá realizar todos os procedimentos que esteja no lote.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA OMISSÃO (art. 92, III da Lei nº 14.133, de 2021) – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 018/2024, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Redenção - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Redenção - PA, 17 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Whatina Leite de Souza
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MEDIC FACIL CLINICA E LABORATÓRIO EIRELI
Josileia Lucena da Silva
Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____